

LEI Nº 204/76

Fixa a contribuição do Município MARI, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Artº. 1º - O Município de Mari contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração públicas, a partir do 1º de julho de 1971, 1,5 (um meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações do Município de MARI, contribuição para o Programa com o 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artº. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, no Município de MARI e os de suas, entidades da Administração

indireta e fundações.

Artº. 4º - Esta Lei entrar'á em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal DE MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em , 06 DE JUNHO DE 1976.


EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL